

FAQ'S - LABORATÓRIOS VIVOS PARA A DESCARBONIZAÇÃO

Plano de Implementação do Laboratório Vivo para a Descarbonização

1. Novos prazos para assinatura de contrato, apresentação e validação do plano de implementação e avaliação de mérito do plano para apoiar na 2ª Fase.

R: A data para assinatura de contrato é dia 6 de novembro, tendo sido prorrogado o prazo para apresentação do plano de implementação para dia 7 de dezembro.

A avaliação de mérito das candidaturas a apoiar para a 2ª Fase decorrerá até **dia 15** de janeiro.

2. O prazo de 10 meses para implementar um laboratório é fixo ou poderá vir a alargar-se o prazo para avaliar resultados?

R: O prazo para a implementação dos LVpD pode configurar uma forte restrição ao planeamento e exequibilidade das operações a implementar, mas importa destacar que não se pretende que os municípios adquiram tecnologia, mas que os potenciais parceiros, nomeadamente empresas e centros de investigação, possam apresentar produtos inovadores que tenham desenvolvido, ou que estejam numa fase muito avançada de desenvolvimento, com TRL elevado, para experimentação e apropriação dessas tecnologias pelo público em geral. Também será importante perceber se os LVpD são uma aposta dos municípios para apenas 10 meses, ou se esta dinâmica é para manter durante mais algum tempo, ou seja, é imprescindível avaliar o nível de ambição dos municípios. Todavia, é de realçar que a implementação das operações e a respetiva monitorização dos impactos terá que ter resultados no final do prazo e ao longo dos 10 meses.

3. De acordo com o ponto 5.4. “o município deverá evidenciar o possível envolvimento de parceiros no projeto, sendo apenas obrigatório o seu envolvimento formal para a 2ª fase de candidatura”. No Plano de implementação qual o grau de detalhe que consideram ser relevante apresentar uma vez que, estando ainda na fase 1 não há ainda envolvimento formal. Existem contactos, auscultação de entidades/fornecedores e identificação de bens e serviços que, à partida poderiam ser relevantes integrar nesta lógica LL. É uma evidencia do envolvimento demonstrar os contactos e dinâmicas já preparadas ou tidas?

R: O ponto 5.4. “o município deverá evidenciar o possível envolvimento de parceiros no projeto, sendo apenas obrigatório o seu envolvimento formal para a 2ª fase de candidatura” decorre dos pontos anteriores, nomeadamente os pontos 5.2 e 5.3, referentes às candidaturas em consórcio. **Os parceiros são as entidades que irão entrar no consórcio.**

De acordo com o ponto 4.3 com o Modelo do Plano de Implementação do LVpD disponível na plataforma do Fundo Ambiental, torna-se necessário que os municípios apresentem uma declaração de compromisso das potenciais entidades parceiras em se envolverem no desenvolvimento e implementação do LVpD, mesmo que seja obrigatório o recurso a concursos para a efetivação do consórcio”.

4. No caso de constituição de um consórcio é necessário identificar na candidatura apenas os nomes das entidades ou deverá ser enviada outra informação mais detalhada?

R: É necessário identificar as entidades que poderão vir a fazer parte do consórcio, como **potenciais parceiros**. No caso de haver entidades de direito privado é necessária uma carta de intenção e compromisso onde manifestem o seu interesse em participar no consórcio, assumindo desde logo o compromisso em participar num eventual concurso para a respetiva efetivação do consórcio apresentado no Plano de Implementação do LVpD, não obstante as condicionantes resultantes do Código de Contratação Pública (CCP).

5. Se o único beneficiário é o município, que está sujeito às regras do CCP, como pode envolver os stakeholders? Qual será o papel dos parceiros? Serão contratados? Será uma participação voluntária?

R: Na fase de elaboração e apresentação do plano de implementação do laboratório vivo exige-se a apresentação de uma carta de intenção e compromisso do conjunto de entidades que poderão potencialmente constituir o consórcio, em virtude das condicionantes resultantes da aplicação do Código de Contratação Pública (CCP).

À data da apresentação do plano, **não é exigível** a apresentação de um contratado firmado com qualquer uma das entidades do consórcio. Porém, uma vez identificados os potenciais parceiros no plano de implementação, a sua substituição, que resulte de um concurso, deve sempre salvaguardar que o papel, as funções e as tecnologias associadas a esse potencial participante estejam presentes na formação do consórcio, sob pena de comprometer a boa prossecução da implementação do LVpD.

6. Tendo em conta que “O município deverá funcionar como líder e coordenador do consórcio, definindo a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo redes de cooperação entre os stakeholders urbanos e evidenciar ações que permitam a integração com outras três tipologias de entidades: empresas (...), cidadãos (...) e centros de conhecimento (...) é necessário entregar declarações de compromisso, ou outro documento informal que ateste o interesse e compromisso de envolvimento no processo?”

R.: Sim, é necessário a entrega de um compromisso onde seja manifestado o interesse em participar no consórcio, assumindo desde logo o compromisso em participar num eventual concurso para a respetiva efetivação do consórcio apresentado no Plano de Implementação do LVpD.

7. Qual a diferença de uma candidatura isolada ou em consórcio, uma vez que, havendo uma lógica de cocriação, tem o município de demonstrar o envolvimento de diferentes utilizadores? O que é considerado uma candidatura de um município isoladamente?

R.: Uma candidatura apresentada isoladamente é considerada uma candidatura apresentada por um município que não apresente nem uma parceria, nem um consórcio, ou seja o município apresenta todas as competências e dispõe de todos os meios para implementar operações relativas a tecnologias e a pessoas previstas no ponto 3.2 do Aviso.

8. De acordo com as alterações do CCP (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, em vigor a partir de janeiro de 2018), é criada uma nova figura “Parcerias para a Inovação”, contudo este novo modelo de contratação está associado à necessidade de atividades de IDI, pelo que gostaríamos de saber se atendendo ao exposto na sessão de esclarecimento de maio e o estabelecido no novo CCP, esta figura é enquadrável:

Artigo 30.º -A

Escolha da parceria para a inovação

“A entidade adjudicante pode adotar a parceria para a inovação quando pretenda a realização de atividades de investigação e o desenvolvimento de bens, serviços ou obras inovadoras, independentemente da sua natureza e das áreas de atividade, tendo em vista a sua aquisição posterior, desde que estes correspondam aos níveis de desempenho e preços máximos previamente acordados entre aquela e os participantes na parceria.”

Na sessão de esclarecimentos realizada foi referido que se pretende que a concretização do plano seja efetuada num período de 10 meses, por isso é

muito importante que os planos contemplem soluções tecnológicas prontas a aplicar para testar/demonstrar (as soluções a implementar deverão ter um TRL (Technology readiness levels) de 5 ou 6, não sendo aceites soluções em fase de estudo ou desenvolvimento).

R.: Cabe às entidades beneficiárias escolher os procedimentos pré-contratuais mais adequados para a seleção dos parceiros, realçando, todavia, que o procedimento “Parceria para a Inovação” é inteiramente novo e que poderá trazer dificuldade de aplicação face ao prazo de execução de 10 meses.

9. O MA pode disponibilizar os dados atuais de emissões de GEE nos territórios visados, ou pontos de medição mais próximos e que possam servir de referencial? Pode o MA fazer essa medição pós implementação para verificar os dados de chegada?

R.: Apesar de poderem existir fontes com dados de emissões de GEE para o município, ou para os locais onde as estações de medição possam estar colocadas, importa destacar que a avaliação dos impactos terá de se restringir obrigatoriamente à área de implementação do LVpD e, sempre que se justifique à sua área de influência, que certamente não corresponderá à área de todo o município. Assim, quer a avaliação dos impactos, quer o processo de monitorização, deverá ter lugar no âmbito do projeto, pelo que qualquer medição deverá ser realizada e provada dentro desse contexto territorial.

10. Quais as condições para o pagamento do financiamento? Qual taxa de financiamento?

R: Não se prevê a apresentação de comprovativos de despesas, estando o financiamento dependente de contra entrega e **validação** do plano de implementação, segundo o Modelo disponibilizado na área reservada.

Para a 2ª Fase Implementação do Laboratório Vivo, a taxa de financiamento para a implementação do laboratório vivo **deverá ser** de 100%, até um limite de 500 000,00€ por plano aprovado, estando previsto aprovar entre 6 a 10 candidaturas.

À semelhança do que aconteceu para a 1ª Fase, está previsto um sistema de adiantamento do financiamento para a implementação do laboratório vivo.

11. Quais são as despesas elegíveis na 2ª Fase, fase de implementação do laboratório vivo?

R: Todas as despesas relacionadas **com despesas correntes** das entidades participantes no consórcio **não são elegíveis**.



Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas a recursos humanos dos beneficiários. Despesas com viagens, despesas de deslocação dos recursos humanos dos beneficiários que sejam consideradas despesas correntes não são elegíveis.

No entanto, nos casos devidamente fundamentados e documentados, poderão ser consideradas elegíveis despesas cuja não realização possa colocar em causa a boa execução do projeto, por exemplo, uma despesa de viagem que diga respeito ao público-alvo do projeto a desenvolver, despesas de deslocação para medições de campo, entre outras.